PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Dep.Júlio Delgado)

Institui a isenção de pagamento de tarifa de pedágio em rodovias federais para os veículos de carga no período de emergência em saúde pública – COVID – 19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a isenção de pagamento de tarifa de pedágio em rodovias federais e estaduais para os veículos de transporte de carga durante enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID – 19

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção da tarifa nas praças de pedágio concedida aos caminhoneiros que transitam pelas rodovias federais e estaduais nesse período de Pandemia – COVID-19, é de extrema importância, tendo em vista o contato, obrigatório, com agentes de pedágio, e a necessidade de preservação e prevenção desses atores importantes na distribuição de alimentos, medicamentos, equipamentos dentre outros insumos necessários à sobrevivência.

Durante esse período de emergência em saúde pública e isolamento social, o volume do tráfego pelas rodovias tem sido, na sua maioria, demandado pelos caminhoneiros, classe social de extrema importância na nossa economia.

LexEdit
CD201199809200

Dessa forma, o desgaste nas rodovias é menor devido à baixa trafegabilidade, não implicando na renúncia dessa tarifa à inviabilidade de manutenção e conservação das rodovias durante esse período.

A isenção no pagamento, de tarifa de pedágio proposta nesse projeto de lei, visa portanto, a preservação e a prevenção da saúde desses caminhoneiros durante o período de enfrentamento de emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus - COVID – 19.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em de de 2020.

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG

LexEdit
CD201199809200